

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A INICIATIVAS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

“ARTE NA BAGAGEM 2025”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/00033; e o Parecer nº nº067/PGE SY-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a concessão de apoio financeiro a iniciativas de circulação artística, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento projetos culturais a serem executados no estado da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.3.** O EDITAL ARTE NA BAGAGEM busca contribuir para a inserção da produção cultural paraibana em níveis regional, nacional e internacional conforme objetivo expresso na Política Estadual de Cultura, definida pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014. A iniciativa estimula o desenvolvimento e o fortalecimento do cenário cultural paraibano, assim como promove a aproximação e o fortalecimento de laços culturais com a região Nordeste, outros estados brasileiros e países, conforme reza a meta IX no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022, que prevê a implantação do Programa Arte na Bagagem. Nesse sentido, a iniciativa é também um meio de oportunidade de negócios e de participação no mercado nacional e internacional, com a promoção e exportação de bens e serviços culturais.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a concessão de apoio a 86 (oitenta e seis) proponentes para iniciativas de circulação artística, conforme a seguinte distribuição:

- 2.1.1. 30 (trinta) iniciativas de circulação nos estados da região Nordeste, exceto na Paraíba;
- 2.1.2. 30 (trinta) iniciativas de circulação nacional,
- 2.1.3. 26 (vinte e seis) iniciativas de circulação internacional,

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Esse Edital adota as seguintes definições:

3.1.1. Compreende-se como **“iniciativa de circulação artística”**: a proposta de participação de artistas e grupos paraibanos em eventos regionais, nacionais e internacionais.

3.1.2.

3.1.3. Compreende-se como **“eventos”**: festivais, mostras, exposições, lançamentos, feiras,

3.1.4. Compreende-se como **“proponente”**: a pessoa física responsável pela submissão da iniciativa de circulação artística neste Edital, tanto em caráter de autorrepresentação, quando se tratar de inscrição individual; quanto de membro-representante, quando da inscrição de grupo.

3.1.5. Compreende-se como **“apoio”**: o recurso financeiro transferido a pessoa física para fins de pagamento, total ou parcial, de despesas com passagem aérea, marítima e terrestre, deslocamento, traslado, seguro viagem, bagagem, hospedagem, alimentação, seguro de obras de arte, entre outros custos relativos à circulação artística do proponente.

3.1.6. Compreende-se como **“trabalho”**: a apresentação, performance, exposição ou exibição de obras e produtos culturais paraibanos nas áreas de música, dança, circo, teatro, artes visuais, fotografia, histórias em quadrinhos, literatura, audiovisual, artesanato, capoeira, hip hop, gastronomia, moda e expressões das culturas tradicionais e originárias (ciganas, indígenas e quilombolas).

3.1.7. Compreende-se como **“Declaração da Iniciativa”**: a Carta Convite, a Carta de Aceite ou documento oficial, em papel timbrado, com assinatura do responsável do evento, que demonstre a intenção dos organizadores em receber o artista/grupo e o respectivo trabalho, mencionando expressamente datas, horários e locais de realização da iniciativa de circulação.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.3. **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para iniciativas de circulação nos estados da região Nordeste, exceto na Paraíba;

4.4. **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para iniciativas de circulação nacional

4.5. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para iniciativas de circulação internacional

4.6. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte nº 719 (Política Nacional Aldir Blanc) natureza de despesa 33904800 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem se inscrever neste Edital os proponentes que cumprirem, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo identificados:

5.1.1. Ser pessoa física;

5.1.2. Ter 18 (dezoito) completos no ato da submissão da solicitação de apoio;

5.1.3. Ser paraibano ou radicado na Paraíba a mais de 4 (quatro) anos;

5.1.4. Que não tenha sido contemplado na edição anterior 2024, do programa “Arte na Bagagem” desta secretaria; e

5.1.5. Apresentar Declaração da Iniciativa, devidamente datada e assinada pela organização responsável pelo evento, contendo as informações na descrição do item 3.1.7 deste edital.

5.2. Em se tratando de inscrição de grupo:

5.2.1. O membro-representante deverá inserir a sua própria documentação, bem como as documentações dos membros do grupo, porém todos os integrantes serão considerados proponentes.

5.2.2. Não há limite de integrantes por grupo, contudo o apoio de que trata este Edital ficará limitado a até 05 (cinco) membros.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital às pessoas que sejam integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

- 6.2. Não poderão concorrer proponentes ou grupos que já tenham sido contemplados na chamada anterior 2024, do âmbito do programa “Arte na Bagagem” sob pena de desclassificação.
- 6.3. Com pendências em editais anteriores publicados pela Secretaria de Estado da Cultura, principalmente que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso.
- 6.4. Impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 6.5. Inseridas no Cadastro de Inadimplentes (Cadin); ou
- 6.6. Inseridas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
- 6.7. No ato da inscrição os proponentes deverão declarar ciência de que não integram as instituições, nem possuem grau de parentesco, conforme o item 6.1, assumindo integralmente a responsabilidade por esta declaração.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **12h de 03 de fevereiro de 2025 às 18h de 17 de fevereiro de 2025**, exclusivamente pela internet.
- 7.2. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis exclusivamente no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 7.3. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 7.6 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 7.4. Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 7.5. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF do proponente. Propostas cujo CPF do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 7.6. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias: Individual ou grupo e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 7.7. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 7.8. Eventuais termos e consentimentos estarão dispostos no formulário virtual e exigirão a concordância expressa do proponente, passando a integrar o processo de inscrição.

- 7.9.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.10.** A Secretaria de Estado da Cultura – Secult/PB não se responsabiliza pelo não recebimento das inscrições derivadas de falhas técnicas de computadores; comunicação; falha no envio dos arquivos solicitados; congestionamento das linhas de comunicação; falta de energia elétrica; excesso de tráfego na página do Portal durante o período de inscrições ou procedimento indevido, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com configuração diferente da exigida neste Edital.

8. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	03/02/2025 a 07/02/2025
Período de inscrições	03/02/2025 a 17/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	25/02/2025
Período para interposição de recurso	26/02/2025 a 28/02/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	07/03/2025
Período para envio de documentação para a etapa de Habilitação	08/03/2025 a 14/03/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	18/03/2025
Período para interposição de recurso	19/03/2025 a 21/03/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	27/03/2025
Prazo para realização das viagens	01/04/2025 a 30/06/2025

- 8.1** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- 9.1.1.** Seleção, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.
- 9.1.2.** Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO

- 10.1.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas nos item 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória, em conformidade com o Anexo 1 - Documentação obrigatória para etapa de Análise de Objeto.
- 10.2.** Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 10.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 10.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Avaliação		
		Não apresenta	Apresenta parcialmente	Apresenta integralmente
1	Relevância do evento e da instituição realizadora.	0,0	1,0	2,0
2	Excelência artística do artista/grupo e do trabalho objeto da circulação.	0,0	0,5	1,0
3	Capacidade de desdobramentos durante a realização da circulação.	0,0	0,5	1,0
4	Coerência entre o dossiê artístico, o trabalho objeto de circulação e o evento.	0,0	1,0	2,0
5	Estratégias de comunicação, divulgação e formação de público;	0,0	1,0	2,0
6	Contribuição para o alcance dos objetivos do edital.	0,0	0,5	1,0
7	Capacidade de planejamento.	0,0	0,5	1,0
Total				10,0

- 10.5.** Serão selecionadas as propostas que obtiveram as maiores pontuações.
- 10.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física.
- 10.7.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência, ausência da documentação ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural da proposta selecionada.
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final seja inferior a 7,0.

- 10.9.** O resultado provisório da etapa da Seleção será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 10.10.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 10.10.1.** A interposição de recurso de que trata o item 10.10 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 10.11.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.12.** O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br.
- 10.13.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- 10.14.** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 10.15.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
- 10.16.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de análise documental, conforme previsto no Anexo 2- Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 11.2.** O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 11.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 11.4.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

- 11.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.7.** O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 12.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura encaminhará o Termo de Execução Cultural através da plataforma Prosas, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 12.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 12.3.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 12.4.** Em se tratando de inscrição de grupo, todos os membros deverão assinar seus respectivos termos, sendo de responsabilidade individual a devolutiva do documento assinado.
- 12.5.** Em caso de eventual mudança no período de realização do evento, a nova data deverá ser informada à Secretaria de Estado da Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada de carta de exposição de motivos emitida pela instituição responsável, não podendo a nova data exceder o prazo limite da data de encerramento da chamada ao qual foi classificado.
- 12.6.** A não observância no disposto no item 12.5 ensejará na invalidação da proposta classificada e do relatório de circulação artística.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento dos apoios financeiros será realizado em parcela única em conta informada pelo proponente correspondente a 100% (cem por cento) do apoio, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Termo de Execução Cultural;

13.2. Os apoios financeiros concedidos estarão isentos de retenção na fonte do Imposto de Renda.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

14.1. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

14.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas do Edital Arte na Bagagem, Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado da Paraíba, da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.

15.2. Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL ARTE NA BAGAGEM, a exemplo de bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo.

15.3. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba. Paraíba, pelo Edital Arte na Bagagem de apoio à circulação artística. Viva a arte paraibana!”

15.4. O texto de que trata o item 15.3 poderá ser citado no idioma oficial do país de realização da circulação, a critério do proponente.

15.5. Os registros ou links de registros de que tratam os itens 15.1 e 15.2 deverão ser incluídos no Relatório de Circulação Artística (Anexo III), que deverão ser enviados 15 (quinze) dias após a realização do evento.

15.6. O Proponente que não enviar o relatório de Circulação Artística (Anexo III), no prazo de 15 (quinze) dias após o evento, será considerado inadimplente, ficando impedido de participar das outras edições do Arte na Bagagem e dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até a devida regularização.

- 15.7.** Em casos de cancelamento do evento ou desistência de participação do artista/grupo no evento, os recursos recebidos deverão ser integralmente restituídos ao Governo do Estado da Paraíba, em conta específica e prazo estipulado em comunicação oficial.
- 15.8.** No caso de o proponente não comprovar através do relatório de circulação artística, a realização do projeto, caberá ao mesmo a devolução total dos valores recebidos. Não realizando a devolução o proponente será impedido de participar das outras edições do Arte na Bagagem e dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até a devida regularização.
- 15.9.** O proponente que não proceder na restituição financeira de que trata o item 15.7 e 15.8, no prazo estabelecido ficará impedido de participar dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até o devido ressarcimento.
- 15.10.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 15.11.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 15.12.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 15.13.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail artenabagagem@cultura.pb.gov.br.
- 15.14.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 15.14.1.** Anexo 1 – Documentos Obrigatórios para etapa de análise de objeto;
- 15.14.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 15.14.3.** Anexo 3 - Modelo de Relatório de Circulação; e
- 15.14.4.** Anexo 4- Da aplicação das marcas institucionais.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura

Josemberg Ribeiro Dos Santos Pereira
Gestor do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos